



PREFEITURA MUNICIPAL DE
URUCUIA
Novos Tempos

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

LEI MUNICIPAL Nº 850, DE 18 DE MARÇO DE 2025

PUBLICADO EM: 18/03/2025

Oswaldo Gomes da S. Neto
CPF: 025.496.067-79
Secretário de Administração e Planejamento

Dispõe sobre a celebração de convênio entre o Município de Urucua - MG e as Instituições de Ensino adiante especificadas, a fim de regulamentar a realização de estágio de complementação de ensino e aprendizagem escolar, em conformidade com a Lei nº. 11.788/08, nas dependências do mencionado ente municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUIA – ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Urucua, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com as seguintes instituições de ensino, para fins de regulamentação da realização de estágio de complementação de ensino e aprendizagem escolar em conformidade com a Lei nº. 11.788/08, no âmbito das dependências do ente municipal, a seguir especificadas:

I – Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – Campus Arinos – Arinos/MG;

II – Centro Universitário Leonardo da Vinci – Uniasselvi – Montes Claros/MG;

III - Centro Educacional de Chapada Gaúcha – Chapada Gaúcha/MG;

IV – Faculdade de Ciências da Saúde de Unaí - Unaí/MG.

Art. 2º - O estágio de que trata esta Lei será realizado por estudantes regularmente matriculados em cursos técnico ou superior, vinculados às instituições conveniadas.

Art. 3º - O convênio terá por objeto a cooperação técnica e pedagógica entre o Município de Urucua/MG e as instituições de ensino, visando ao aprimoramento da formação acadêmica e profissional dos estudantes, bem como o fornecimento de experiência prática nas diversas áreas da administração municipal.

José Wilson D. Queiroz

CPF: 429.822-274-87
Prefeito Municipal

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80, End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000, URUCUIA / MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
URUCUIA
Novos Tempos

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

Art. 4º - Os estágios realizados com base nesta Lei obedecerão às disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, e às demais normas aplicáveis.

Art. 5º - Os estágios não serão remunerados, não havendo nenhum tipo de ônus ao Município de Urucua/MG, devendo a respectiva instituição de ensino arcar com eventuais despesas que subsidiarão os estágios, ora regulamentados.

Art. 6º - A supervisão dos estágios será realizada conjuntamente pelo responsável setor em que tiver vinculado o estagiário e pelas instituições de ensino conveniadas, mediante a designação de orientadores qualificados.

Art. 7º - As partes convenientes deverão definir, em instrumento específico, as condições e critérios para seleção, admissão, carga horária e atividades dos estagiários.

Art. 8º - O prazo de vigência do convênio será de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Art. 9 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Urucua - MG, 18 de março de 2025.

JOSE AILSON DANTAS QUEIROZ

Prefeito Municipal

Jose Ailson D. Queiroz
CPF: 429.822-274-87
Prefeito Municipal